



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Mangaratiba*



PROJETO DE LEI N° 42 /2022

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE ESCOLA AGRÍCOLA NO HORTO MUNICIPAL DE MANGARATIBA”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar no Horto Municipal de Mangaratiba, uma Escola Agrícola Municipal.

**Art. 2º** A Escola Agrícola Municipal tem por objetivos:

- I. Realizar cursos de capacitação para agricultores e pessoas interessadas em assuntos referentes a agricultura;
- II. Oferecer os cursos de forma teórica e prática;
- III. Realizar pesquisa de campo quando necessário para o aprendizado;
- IV. Incentivar e conscientizar os alunos sobre a importância da permanência do homem na Zona Rural, bem como de sua subsistência;
- V. Oferecer orientação a respeito da Agricultura Familiar;
- VI. Incentivar o aprendizado de novas técnicas de produção;
- VII. Orientar sobre uso adequado dos agrotóxicos nas atividades agropecuárias, visando a proteção dos recursos naturais e do meio ambiente, segurança dos trabalhadores rurais e a qualidade dos produtos agrícolas destinados a alimentação.

**Art. 3º** Para o efetivo cumprimento desta Lei, a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca será responsável pela elaboração do Programa Anual de Capacitações.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir crédito adicional suplementar para o cumprimento desta Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Mangaratiba*



**Art 5º** Fica a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, responsável em solicitar reserva de dotação orçamentária para a manutenção e bom funcionamento dos trabalhos na escola, a partir de 2023.

**Art 6º** Os cursos a serem oferecidos não terão caráter de formação de Ensino Básico, mas sim de aprendizagens para uso pessoal, familiar ou comunitário.

**Art 7º** Servidores das Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Lazer, Meio Ambiente e Agricultura e Pesca poderão integrar a equipe de trabalho da Escola Agrícola.

**Art 8º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar convênios de cooperação técnica com Faculdades, Universidades, empresas públicas ou privadas.

**Art 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 30 de maio de 2022.

DORIEDSON THIMOTEO DA COSTA  
(Dori Costa)  
VEREADOR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



## JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo implementar uma escola municipal agrícola no Horto Municipal de Mangaratiba.

Este projeto é importante, pois beneficiará pessoas das localidades rurais do município e outras que possuem interesses em disciplinas sobre técnicas agropecuárias, teóricas e práticas, que possam ser usadas no seu dia-a-dia ou aplicadas em suas comunidades.

O Município deve incentivar a educação ambiental e agropecuária, pois ainda possui diversas áreas rurais em seu perímetro, mostrando a importância da permanência do homem no campo e os cuidados que a natureza exige.

**Pela relevância e importância do assunto tratado neste projeto, peço o apoio dos nobres pares na aprovação do mesmo.**

Mangaratiba, 30 de maio de 2022.

DORIEDSON THIMOTEU DA COSTA  
(Dori Costa)  
VEREADOR